

## JUSTIFICATIVA

Guaíba, 17 de agosto de 2015.

A presente proposição tem como objetivo principal contemplar os clientes, em especial idosos e àqueles com redução de mobilidade, durante permanência nas dependências bancárias.

Todos sabemos dos transtornos provocados pela falta de banheiros franqueados aos clientes nas instituições bancárias e financeiras. Rotineiramente, muitas pessoas passam por situações constrangedoras enquanto aguardam atendimento em uma fila. Muitos deles, inclusive, são portadores de enfermidades que os tornam mais debilitados e sem o efetivo controle das suas necessidades fisiológicas, sendo que os clientes da terceira idade e àqueles com deficiência de locomoção são os que mais necessitam.

Os bancos, que tanto propagam eficiência e modernidade tecnológica, não podem fechar os olhos para este problema crônico que afeta os seus clientes, mas que ela venha acompanhada da humanização de suas instalações físicas, objetivando oferecer conforto, comodidade e segurança para seus clientes, e, em especial, para os clientes da terceira idade e com necessidades especiais, que aspiram ser atendidos com dignidade, respeito e humanidade.

Por todo o exposto é que apresentamos tal propositura a análise dos Nobres Edis.

Vereadora Paula Almeida - PROS



Projeto de Lei n. \_\_\_\_\_/2015

Institui em todos os estabelecimentos bancários em atividades neste Município a disponibilidade de banheiros sanitários públicos, para uso de clientes e demais usuários que se dirigem as agências para tratar de assuntos de interesse mútuo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias estabelecidas neste Município com a responsabilidade de disponibilizar banheiros sanitários públicos aos seus clientes e demais pessoas que se dirigem até as referidas para tratar de interesse mútuo.

Art. 2º – Ficará a critério das agências bancárias quanto a localização dos mesmos em seu interior, desde que seja de fácil identificação e acesso dos usuários.

Art. 3º – Os referidos banheiros deverão ser adequados também para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 4º - As agências bancárias terão o prazo de 180 dias para adequação de suas instalações a presente lei, bem como a disponibilização dos referidos banheiros.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 17 de agosto de 2015.

Prefeito Municipal

